



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

**PROJETO DE LEI N.º 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com transtorno do espectro autista – TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis legais pelo aluno e contém outras providências”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais apresenta, e junto aos demais Vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na Escola Municipal mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família.

**§ 1º** A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

**§ 2º** A escolha entre a Escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula e sua necessidade será atestada por documentos comprobatórios, tais como:

- I - diagnóstico do TEA;
- II - comprovante de endereço.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 18 de fevereiro de 2025.

*Edilei Lopes Moreira*  
**EDILEI LOPES MOREIRA**  
Vereador

*Recebido 06/03/2025*

*SABIA DE LOURDES Luperato*  
*CPF 130.814.797-03*

**PROJETO**

- APROVADO
- REPROVADO
- PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: \_\_\_\_\_

UNANIMIDADE  
 POR  
 APROVADO  
 Edilei Lopes Moreira  
 Roberto Faria  
 Jéferson  
 Valéria Grossi Goulart  
 Jari Carlos Moreira  
 Roberto Carlos Lopes  
 Custono Centodis  
 Maria Inês de Oliveira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.866.057/0001-30

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial a garantia de direitos aos alunos com transtorno do espectro autista – TEA.

O direito à educação inclusiva está alinhado com princípios constitucionais e normativos que garantem o acesso e a permanência de alunos com deficiência na rede regular de ensino.

O projeto ora proposto reforça direitos já previstos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases, ao facilitar a matrícula de alunos com TEA em unidades de ensino mais acessíveis, sendo que o critério de proximidade à residência ou ao trabalho dos responsáveis busca atender ao interesse público e garantir acesso adequado à educação, especialmente considerando que crianças com TEA podem ter dificuldades de locomoção e adaptação.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que tem status constitucional, assegura a acessibilidade no ensino.

Neste cenário, apresento o presente projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, rogando sua aprovação na íntegra.

Cipotânea, 28 de janeiro de 2025.

*edilei lopes moreira*

**EDILEI LOPES MOREIRA**  
Vereador